



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 03.037.974/0001-38

LEI Nº 13/2009
11 DE DEZEMBRO DE 2009

“O art. 11 da Lei nº 14/97, de 09 de julho de 1997, que dispõe sobre a política municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criação do Conselho Municipal passa a vigorar com a seguinte redação e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 11 da Lei nº 14/97, de 09 de julho de 1997, que dispõe sobre a política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente criação do Conselho Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“11º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA é composto de 10 (dez) membros paritariamente com a seguinte constituição:

I – Representantes do Poder Público Municipal:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração Geral e o seu respectivo suplente;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e o seu respectivo suplente;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e o seu respectivo suplente;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e o seu respectivo suplente;

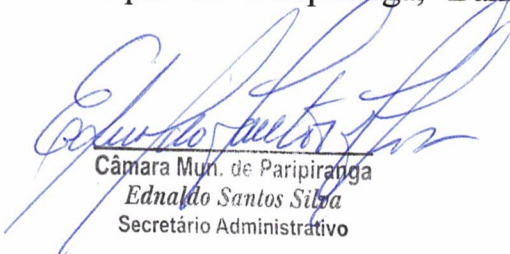


PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 03.037.974/0001-38

CERTIDÃO

De ordem do Senhor Presidente, Vereador Ubirajara Dias Rabelo Andrade, **CERTIFICO** para os devidos fins, que o Projeto de Lei nº 09/2009, de 19 de novembro de 2009, de autoria do Poder Executivo Municipal, “O art. 11 da Lei nº 14/97, de 09 de julho de 1997, que dispõe sobre a política municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criação do Conselho Municipal passa a vigorar com a seguinte redação e dá outras providências” passou por todos os trâmites legais e submetido à votação em Sessões realizadas em 04 de dezembro de 2009, obteve o seguinte resultado: 07 (sete) votos a favor e em 11 de dezembro de 2009, obteve 08 (oito) votos a favor, ficando aprovado por unanimidade dos senhores Vereadores presentes, dando origem à **Lei nº 13/2009**.

Secretaria da Câmara Municipal de Paripiranga, Bahia, em 14 de dezembro de 2009.


Câmara Mun. de Paripiranga
Ednaldo Santos Silva
Secretário Administrativo



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 03.037.974/0001-38

- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças e o seu respectivo suplente.

Parágrafo Único – 05(cinco) representantes de entidades não governamentais, com mais de 02 (dois) anos de registro e funcionamento no Município, nas áreas de atendimento, promoção, garantia e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA,
EM 11 DE DEZEMBRO DE 2009.

George Roberto Ribeiro Nascimento
Prefeito